

O PIA E A ESTRUTURAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM LEI: Uma visão integral.

Franciele de Azevêdo Rangel
Univesidade do Estadual do Rio Grande do Norte
Franciele.uern@gmail.com

Emmily Cristina Firmino de Souza
Univesidade do Estadual do Rio Grande do Norte
emmilycristina@hotmail.com

Orientador: Jairo Rocha Ximenes Ponte
Universidade Federal do Semi-Arido
jairoponte@ufersa.edu.br

RESUMO

Sabemos que a adolescência é uma fase onde o adolescente passar por varias transformações e descobertas, onde desperta uma serie de euforia pelo "Novo". Nessa fase é de fundamental importância o acompanhamento familiar e social, onde o adolescente possa encontrar um suporte afetivo e regrado, que o faça refleti sobre suas atitudes e necessidades particulares. O artigo apresenta, primeiramente, uma contextualização breve acerca do ato infracional e seus desdobramentos na vida do adolescente. Esta conduta transporta-o para uma política de atendimento ao adolescente em conflito com a lei, que tem como suporte um instrumento de acompanhamento, o Plano Individual de Atendimento - PIA. O PIA é desenvolvido nas instituições de socioeducação, onde adolescentes em conflito com a lei estão cumprindo medidas de meio fechado. Para esse cumprimento, é de suma importância a elaboração de um PIA, onde o adolescente juntamente com sua família e equipe de referência constroem metas para serem desenvolvidas no decorrer de toda medida, medida essa que pode ser até de 3 anos, onde o adolescente passar por reavaliações a cada 6 meses, podendo progredi ou regredi. Com isso, é abordada a discussão da estrutura do PIA e como são os parâmetros necessários para a produção desta ferramenta que é de trivial importância para o cumprimento positivo de uma medida socioeducativa, sempre objetivando atuar como norteador no período de execução da medida socioeducativa. Além de avaliar como esse método deve ser desenvolvido integralmente, de acordo com o que está disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na lei da Fundação Estadual da Criança e do Adolescente - FUNDAC/RN (Portaria 270/15 – GP) e na lei nº 12.594 do Sistema Nacional de Socioeducação – SINASE.

Palavras-chave: Adolescente, PIA, Medida Socioeducativa.

INTRODUÇÃO

Após a promulgação da Constituição Federal de 1988 e, em seguida, em 1990, do Estatuto da Criança e do Adolescente a compreensão do ato infracional tem causado preocupações nas autoridades, como também na

própria sociedade civil. A partir disso, o Estado posiciona-se, diante de um ato infracional, através de medidas socioeducativas, que decorrem da ideia de proteção integral à criança e ao adolescente consagrada nas legislações supracitadas.

Assim sendo, o tema que iremos discorrer busca compreender, caracterizar e estruturar o mecanismo que o sistema socioeducativo utiliza para o acompanhamento da evolução pessoal e social de adolescentes em conflito com a lei. Essa estrutura, que serve como norte para que as medidas socioeducativas se efetuem, é chamada Plano Individual de Atendimento – PIA e procura contribuir para o desenvolvimento do socioeducando no período do cumprimento de sua medida.

Por possuir tal caráter relevante, o PIA necessita de uma visão integral acerca de sua estruturação, além do contexto de inserção da política de atendimento ao adolescente em conflito com a lei. O PIA pode ter duas funções primordiais já definidas, quais sejam: assegurar o acesso aos direitos fundamentais previstos no ECA e promover, para cada adolescente, a individualização da medida (MOREIRA et al., 2015). Diante disso, fez-se necessário um estudo teórico acerca do tema e a compilação das informações no presente trabalho.

METODOLOGIA

Nossos apontamentos para a construção dos Planos seguirão influências dos conceitos e das determinações legais dispostas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na Lei do SINASE e na portaria da FUNDAC. Optamos por esse caminho com base nas tendências do próprio Sistema Nacional de Socioeducação (SINASE), referente à Lei nº 12.594, que estabelece quais os princípios devem reger a execução das medidas socioeducativas. Além de, ainda, utilizar como espelho o modelo desenvolvido pelo Departamento Geral de Ações Socioeducativas do governo do Rio de Janeiro no enriquecimento de algumas informações e no formulário de preenchimento do PIA.

3. RESULTADOS E DISCUSSÕES

ATO INFRACIONAL E SOCIOEDUCAÇÃO

É fato que o Brasil é um país repleto de desigualdades sociais. Sendo assim, contribuir com a criação e desenvolvimento das crianças e adolescentes tornou-se um dever da sociedade. No que concerne à marginalidade, esses jovens são as vítimas mais frágeis e vulnerabilizadas, devido a fatores como uma família desajustada, uma classe social baixa, más influências etc. Causas como essas podem influenciar direta ou indiretamente o adolescente a se revoltar com a sua situação e cometer atos infracionais. Assim, como cita Neto (2009):

O ato infracional é o ato condenável, de desrespeito às leis, à ordem pública, aos direitos dos cidadãos ou ao patrimônio, cometido por crianças ou adolescentes. Só há ato infracional se àquela conduta corresponder a uma hipótese legal que determine sanções ao seu autor. No caso de ato infracional cometido por criança (até 12 anos), aplicam-se as medidas de proteção. Nesse caso, o órgão responsável pelo atendimento é o Conselho Tutelar. Já o ato infracional cometido por adolescente deve ser apurado pela Delegacia da Criança e do Adolescente, a quem cabe encaminhar o caso ao Promotor de Justiça que poderá aplicar uma das medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/90 (NETO apud Revista Jurídica Consulex, n° 193, p.40, 31 de Jan de 2005)

Então, quando trata-se de adolescente autor de ato infracional, esse recebe medidas socioeducativas buscando intervir no seu processo de desenvolvimento e objetivando que o mesmo venha a possuir uma melhor percepção da realidade e efetiva integração social (NETO, 2009). Na ocorrência desse ato, ainda para Neto (2009) “o sistema educacional não pode se substituir ao sistema da Justiça da Infância e Juventude, devendo o caso ser apreciado e julgado nesta instância.”

A assistência prestada às crianças, adolescentes e suas respectivas famílias deve ser de modo singular. Além disso, todos os servidores envolvidos, devem receber uma qualificação profissional apropriada para aquilo, objetivando evitar constrangimentos, seja por palavras ou pela simples forma de se portar diante daqueles, que contribuam para criação de embaraços que afetem na solução dos impasses por eles enfrentados (DIGIÁCOMO, 2010 p.105).

Diante disso, mudanças em diversas áreas vêm ocorrendo para tentar oferecer um atendimento especializado aos jovens nessa situação, incluindo o setor jurídico. Com isso, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é de

extrema importância na busca pelo compromisso e responsabilização do Estado, como também da sociedade civil, a identificarem e pensarem sobre as formas de violência cometidas contra e por adolescentes. Além de, ainda, buscar-se soluções para estas situações (DA SILVA, 2006, p. 4).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) em si dispõe sobre a proteção integral e uma maior cidadania das nossas crianças e adolescentes, independente de ato infracional ou de qualquer outro fator que venha a divergir umas das outras. Por isso, de acordo com o mesmo:

Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.

Art. 104. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, deve ser considerada a idade do adolescente à data do fato.

Art. 105. Ao ato infracional praticado por criança corresponderão as medidas previstas no art. 101.

Art. 106. Nenhum adolescente será privado de sua liberdade senão em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente.

Art. 108. A internação, antes da sentença, pode ser determinada pelo prazo máximo de quarenta e cinco dias.

Parágrafo único. A decisão deverá ser fundamentada e basear-se em indícios suficientes de autoria e materialidade, demonstrada a necessidade imperiosa da medida.

Art. 110. Nenhum adolescente será privado de sua liberdade sem o devido processo legal.

Devemos destacar que o Estatuto utiliza o termo “ato infracional” para definir o ato praticado pelo adolescente pois, por conta da sua idade, a qualificação do mesmo não se dá como na esfera penal, que seria considerado crime ou contravenção. Além disso, tais artigos evidenciam que a segregação do adolescente autor de ato infracional é medida excepcional, a ser comprovada com o devido processo legal.

PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO – PIA

Objetivando regulamentar a execução das medidas destinadas a adolescentes que pratiquem ato infracional, foi instituído o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE. Tal sistema prevê que as medidas privativas de liberdade possuam um caráter pedagógico na busca da reflexão, responsabilização, desaprovação da conduta infracional e integração social do adolescente. Todavia, para o desenvolvimento desses objetivos, faz-se necessário a elaboração do Plano Individual de Atendimento - PIA. Assim, de acordo com a Lei nº12.594, de 18 de janeiro de 2012:

Art. 52. O cumprimento das medidas socioeducativas, em regime de prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade ou internação, dependerá de Plano Individual de Atendimento (PIA), instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente.

Com isso, cabe ressaltar que o Plano Individual de Atendimento - PIA é um instrumento de acompanhamento individualizado que tem função norteadora no cumprimento da medida socioeducativa de um adolescente autor de ato infracional. O primeiro passo para a elaboração do Plano, é considerar as peculiaridades, subjetividades e contextos de vida do socioeducando, para que, assim, sejam compactuadas metas e compromissos a serem alcançados durante a execução da medida.

De acordo com o disposto no artigo 55, parágrafo único, da lei nº 12.594 (BRASIL, 2012) “O PIA será elaborado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias da data do ingresso do adolescente na unidade de Internação ou Semiliberdade.” A elaboração do Plano constitui-se numa importante ferramenta de acompanhamento da evolução pessoal e social do adolescente e estímulo para a conquista das metas e compromissos pactuados com esse e sua família durante o cumprimento da medida socioeducativa. Segundo a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012:

O PIA deverá contemplar a participação dos pais ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o processo ressocializador do adolescente, sendo esses passíveis de responsabilização administrativa, nos termos do art. 249 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), civil e criminal.

Ademais, promovendo um rápido recorte histórico, podemos visualizar que as concepções do que era infância (criança e adolescente) e qual deveria ser o seu tratamento, se modificou ao longo da história. A criança e o adolescente, que antes eram vistos como um pequeno adulto (visão que negava uma série de

especificidades dessas fases da vida), passam a ser considerados como uma pessoa em “condição peculiar de desenvolvimento”.

O apontamento anterior é importante para entendermos a seguinte questão:

A ação socioeducativa deve respeitar as fases de desenvolvimento integral do adolescente levando em consideração suas potencialidades, sua subjetividade, suas capacidades e suas limitações, garantindo a articularização no seu acompanhamento. Portanto, o Plano Individual de Atendimento (PIA) é um instrumento pedagógico fundamental para garantir a equidade no processo socioeducativo. (BRASIL, 2006)

Outro ponto crucial a se considerar, é esse de que a existência de um PIA deve pressupor um atendimento socioeducativo planejado. Isso implica dizer que as medidas socioeducativas devem ser executadas com as metas previamente definidas para cada adolescente. Graças ao PIA, por exemplo, as medidas de internação em meio fechado não são um mero ato de deixar o adolescente preso, para que repouse sobre ele o espectro da responsabilização (entende-se que essa prática é inefetiva), e sim uma medida que visa interferir positivamente na vida do adolescente.

Em vista disso e do enfoque de pesquisa sobre o tema abordado, apresentamos alguns artigos da Fundação Estadual da Criança e do Adolescente - FUNDAC/RN (2015), relevantes para o progresso dos socioeducandos em cumprimento de medida, utilizando como suporte o Plano Individual de Atendimento. Assim seguindo:

Art. 58 - São direitos do socioeducando, dentre outros, os seguintes:

XVII. Participar, assim como seus familiares, na elaboração de seu plano individual de atendimento e acompanhar os avanços e conquistas em seu plano.

Art. 60 - Constituem deveres do socioeducando:

V. Participar das atividades pedagógicas previstas no plano individual de atendimento;

Art. 62 – São incentivos:

I. O elogio por escrito em sua pasta de execução de medidas;

II. A recompensa, em observância às prerrogativas da lei;

§ 1º – O socioeducando que cumprir integralmente as disposições contidas no Regimento Interno, demonstrando bom comportamento e colaboração com a ordem e disciplina internas, poderá receber elogio, que será comunicado ao Juiz competente.

§ 2º — A recompensa será atribuída ao socioeducando que, além de

atender aos requisitos do § 1º, atingir as metas fixadas no Plano Individual de Atendimento.

Art. 67 - O Plano Individual de Atendimento estabelecerá progressividade durante o cumprimento da medida socioeducativa, condicionada ao desempenho e mérito do socioeducando, visando à inserção em atividades que exijam maior responsabilidade, inclusive em ambiente externo, assim como a liberação gradativa.

Art. 68 – A equipe técnica deverá, periodicamente, reavaliar os programas e metas fixados no Plano Individual de Atendimento, observando o desenvolvimento demonstrado pelo socioeducando.

Art. 92 – A disciplina é instrumento e condição de viabilização do projeto político pedagógico e do Plano Individual de Atendimento, a fim de alcançar o conteúdo pedagógico da medida socioeducativa, e consiste na manutenção da ordem, por meio de ações colaborativas, na obediência às determinações das autoridades e de seus agentes, na participação nas atividades pedagógicas e no cumprimento da medida imposta.

Diante disso, em busca de um modelo adequado de elaboração do plano, que correspondesse às necessidades das Unidades de meio fechado, buscamos identificar guias de execução de PIA's de diversos estados do Brasil. Nessa tentativa, encontramos o modelo desenvolvido pelo Departamento Geral de Ações Socioeducativas do governo do Rio de Janeiro, que mostra gradualmente a construção de um instrumento, destacando a importância de uma equipe multiprofissional na elaboração de metas, que irão acompanhar o socioeducando no decorrer do seu período da execução da medida. Não deixando de frisar a relevância dessa equipe durante todo o estudo de caso, que é de extrema importância para que seja entendido todo o contexto que o socioeducando convive:

A produção do PIA se inicia na acolhida do adolescente no programa de atendimento e o requisito básico para sua elaboração é a realização do diagnóstico polidimensional por meio de intervenções técnicas junto ao adolescente e sua família, nas áreas:

- a. Psicológica: (Afetivo-sexual) dificuldades, necessidades, potencialidades, avanços e retrocessos;
 - b. Social: Relações sociais, familiares e comunitárias, aspectos dificultadores e facilitadores da inclusão social; necessidades, avanços e retrocessos.
 - c. Pedagógica: Estabelecem-se metas relativas à: escolarização, profissionalização, cultura, lazer e esporte, oficinas e autocuidado. Enfoca os interesses, potencialidades, dificuldades, necessidades, avanços e retrocessos. Registra as alterações (avanços e retrocessos) que orientarão na pactuação de novas metas.
 - d. Saúde física e mental: Avaliação, tratamento, encaminhamento proposto;
 - e. Jurídica: Situação processual e providências necessárias;
- (RIO DE JANEIRO, 2017, p.4)

Assim sendo, o fator acolhedor desde o ingresso do adolescente na Unidade torna-se indispensável para que haja um acompanhamento contínuo durante o período de cumprimento da medida. A partir da sua chegada, o trabalho da equipe buscará compreender o contexto atual e as metas que o adolescente projeta, além de tentar promover uma reflexão no socioeducando sobre qual rumo dar a sua vida. Tais informações, desde o início, devem estar consignadas no PIA.

Para realização do estudo de caso, acontece uma reunião que é desenvolvida pela equipe multiprofissional e agentes socioeducativos, no qual o principal foco é o adolescente. Em seguida, é realizada uma conversa com o socioeducando, com o objetivo de identificar seu contexto familiar, os motivos do ato infracional, suas habilidades, seus objetivos futuros, particularidades, e sua condição para poder superar os obstáculos que vem enfrentando. Para que, com o conhecimento desse dados, possam juntamente com o adolescente construir metas que direcionem ao aproveitamento da proposta socioeducativa no decorrer do período que o adolescente estiver internado.

A equipe vai auxiliando o adolescente nesta fala, registrando os pontos importantes e buscando alternativas e propostas para a realidade que vai se apresentando. Em cada composição, o que importa é que o educando seja o protagonista desta história e seja o agente ativo da definição de objetivos para si mesmo. (RIO DE JANEIRO, 2017, p. 05)

É de suma importância da Unidade promover o acesso necessário para que o adolescente possa alcançar os objetivos fixado nas metas.

As atividades devem propiciar os conteúdos e os instrumentos requeridos, bem como orientar os passos em direção às metas. Para tanto, deve-se congregare os esforços e recursos, tanto internos quanto externos à unidade. Se necessários, e na medida do possível, devem ser contratados serviços especializados. (RIO DE JANEIRO, 2017, p. 05)

O processo de construção do PIA precisa ser todo tempo atualizado para que possa acompanhar os progressos do adolescente, como também o retrocesso. Essa elaboração é uma ferramenta que torna-se indispensável no processo de avanço social, como também nas conquistas das metas fixadas por ele no seu período de medida. A partir dessa elaboração, praticamente, todos os aspectos da vida do

adolescente, durante internação, tornam-se vinculados. Isso ocorre porque o PIA, RIO DE JANEIRO (2017, p. 04) contempla metas relacionadas a vários aspectos da sua vida.

A constituição do PIA passa pela análise interdisciplinar que contempla:

- Situação e desempenho escolar;
- Condição de saúde, necessidade de tratamento especializado;
- Interesses culturais, vínculo à religião, seita ou ritual religioso;
- Práticas e aptidões esportivas;
- Composição e dinâmica familiar;
- Referências familiares, sociais e afetivas do adolescente;
- Referências comunitárias e institucionais (técnicos de outras instituições pelas quais tenha passado anteriormente);
- Documentação existente e necessária;
- Situação processual.

Para a progressão do PIA é fundamental uma análise sobre o encaminhamento das avaliações feitas no andamento do desenvolvimento socioeducativo do adolescente. Essa análise parte das premissas a seguir

- a) Observar e documentar os avanços e retrocessos, facilidades e dificuldades, sucessos e insucessos apresentados pelo adolescente, face ao previsto no PIA;
- b) Estimular, facilitar e apoiar o adolescente em suas atividades;
- c) Indicar e fomentar ações voltadas ao aprimoramento do atendimento prestado;
- d) Facilitar e incentivar a comunicação entre as partes envolvidas no processo educacional;
- e) Articular as ações desenvolvidas nas diferentes atividades na unidade em função do previsto no PIA dos educandos. O acompanhamento do PIA deve se processar diariamente nas salas de aula nas oficinas, no refeitório, nas quadras esportivas, etc. Não se trata de uma observação fria e distante, como de quem vigia, controla e examina. Pelo contrário, é uma ação que se processa de forma compartilhada, participante e interativa. (RIO DE JANEIRO, 2017, p. 06)

Desse modo, a composição do PIA necessita de técnicas de intervenção que devem ser determinadas coletivamente conforme as necessidades de atendimento ao adolescente e as singularidades de cada sujeito envolvido. Para que, assim, haja contribuição na gestão, planejamento e avaliação das medidas socioeducativas.

CONCLUSÃO

Com o advento da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, de 1990, as crianças e adolescentes passaram a ser levados em consideração quanto às suas especificidades e tiveram os seus direitos garantidos. Desse modo, em nossa conjuntura atual, tornou-se comum a busca pela efetivação dos direitos desses seres em condição peculiar de desenvolvimento.

É com base nesse pressuposto, de que as crianças e adolescentes têm direitos e garantias fundamentais, que foram instituídas novas leis no âmbito que concerne o teor desse trabalho, o socioeducativo. Quanto à isso, o foco se deu na execução das medidas destinadas à adolescentes que pratiquem ato infracional e em seus planos individuais de atendimento, sendo esses merecedores de uma visão mais ampla e crítica, justamente para evitar que direitos sejam violados sem o mínimo de atenção e resistência.

É inegável a essencialidade do PIA no progresso da medida socioeducativa. Esse instrumento estuda o adolescente em conflito com a lei e todo o seu contexto, sendo essas questões que congregam temáticas e olhares múltiplos, por isso a necessidade de atuação de uma equipe multiprofissional. Ademais, a importância do acompanhamento assíduo na vida do adolescente é elucidado desde o seu acolhimento no ambiente socioeducativo, avançando para o estudo de caso, construção de metas e preparação do PIA periodicamente.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AQUINO, Leonardo Gomes de. **Criança e adolescente: o ato infracional e as medidas sócio-educativas.** In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XV, n. 99, abr 2012. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11414>. Acesso em: 11 de mar de 2017.

BRASIL. **Estatuto da criança e do adolescente:** Lei federal nº 8069, de 13 de julho de 1990. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 2002.

BRASIL. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012.

BRASIL. **ESCOLA NACIONAL DE SOCIOEDUCAÇÃO.** Curso de Práticas Restaurativas: Parte 1: Considerações Introdutórias sobre o conflito. Disponível em: <<http://sinase.ceag.unb.br/moodle/mod/page/view.php?id=449>> Acesso em: 11 de Mar. de 2017.

BRASIL. **Sistema Nacional de Atendimento socioeducativo (SINASE).** Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, 2006.

DA SILVA, Laura Santos. **A efetividade do projeto oficinas profissionalizantes para os adolescentes que praticam ato infracional no município de sombrio.** Araranguá: 2006. Disponível em: <<http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/wp-content/uploads/2017/02/Artigo-Laura.pdf>> acesso em: 11 de mar de 2017.

DIGIÁCOMO, Murillo José. **Estatuto da criança e do adolescente anotado e interpretado.** Curitiba: Ministério Público do Estado do Paraná e Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente, 2010.

RIO GRANDE DO NORTE. **FUNDAÇÃO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC/RN (Estado).** Portaria nº 270/15-GP, de 17 de julho de 2015. Instituir, no âmbito da Fundação Estadual da Criança e do Adolescente – FUNDAC/RN, o Regimento Interno das Unidades de Atendimento ao Adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de Internação e Semiliberdade, assim como a Internação Provisória. **Portaria Nº 270/15-gp.** Natal, RN.

MOREIRA, Jacqueline de Oliveira et al. **Plano Individual de Atendimento (PIA) na perspectiva dos técnicos da semiliberdade.** Serviço Social & Sociedade, [s.l.], n. 122, p.341-356, jun. 2015. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/0101-6628.026>.

NETO, Olympio de Sá Sotto Maior. **Ato Infracional, medidas sócio-educativas e o papel do sistema de justiça na disciplina escolar.** Curitiba: 2009. Disponível em:<<http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=822>> acesso em: 11 de mar de 2017.

OLIVEIRA, Lauro Ericksen Cavalcanti de. **Conflitos sociais e mecanismos de resolução: uma análise dos sistemas não judiciais de composição de litígios.** Disponível em:<<https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/viewFile/124/116>> Acesso em: 11 de março de 2017.

RIO GRANDE DO NORTE. **FUNDAÇÃO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC/RN (Estado).** Portaria nº 270/15-GP, de 17 de julho de 2015. Instituir, no âmbito da Fundação Estadual da Criança e do Adolescente – FUNDAC/RN, o Regimento Interno das Unidades de Atendimento ao Adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de Internação e Semiliberdade, assim como a Internação Provisória. **Portaria Nº 270/15-gp.** Natal, RN.

RIO GRANDE DO NORTE. **Unidades de Atendimento da FUNDAC/RN.** Natal: 2017. Disponível em:<<http://www.fundac.rn.gov.br/Conteudo.asp?TRAN=ITEM&TARG=22813&ACT=null&PAGE=0&PARM=null&LBL=A+Fundação>> acesso em 11 de mar de 2017.

RIO DE JANEIRO. Secretaria de Estado de Educação Departamento Geral de Ações Socioeducativas. Secretaria de Estado de Educação. **PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO-PIA.**

Disponível em:<http://www.degase.rj.gov.br/documentos/PIA_Orientacoes_Manual.pdf>. Acesso em: 14 abr. 2017.